

**NOTA INTERPRETATIVA 01/2024**

SUMÁRIO: Condicionante de garantia bancária para as candidaturas do Aviso N.º 02/C14-i01/2023

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio, a concretização do PRR é contratualizada entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais. Da Orientação Técnica N.º 3/2021 da Recuperar Portugal, a qual aprovou às “Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)”, resulta que, além das condições gerais de acesso “os AAC podem estabelecer outras condições de acesso e de elegibilidade específica e adaptadas aos investimentos e objetivos a atingir, designadamente âmbito territorial, restrições ou enquadramento setorial”.

1. No âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 02/C14-i01/2023 - *Programa de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e outros Gases Renováveis*, procedimento de concurso competitivo relativo à 2ª fase da medida de investimento TC-C14-i01 do PRR, operacionalizada pelo Fundo Ambiental (FA), foram definidas as regras de atribuição de financiamento, das quais resultarão obrigações para os beneficiários finais das operações cofinanciadas pela dotação global de 83.000.000,00€. Tal concurso, ainda não concluído, teve seu Relatório Preliminar divulgado a 18/03/2024 e atualmente encontra-se na fase de análise de pronúncias, após Audiência Prévia aberta a todas as candidaturas.
2. Sucede que, no entretanto e a partir da experiência do Aviso N.º 01/C14-i01/2021, foi identificada a necessidade de estabelecer como condicionante, no momento que antecede a contratualização, a exigência de uma garantia bancária para os projetos com decisão final favorável, a qual fornecerá uma segurança adicional (para todas as partes) de que a obrigação financeira será cumprida.
3. Além de melhorar a credibilidade do beneficiário final perante o FA, a garantia bancária é especialmente importante em projetos de longo prazo ou de grande escala e valor, em que o incumprimento pode ter graves consequências (por ex. devolução de verbas e retificações orçamentais). Também desempenha papel relevante nos casos de regularização de pedidos de pagamento a título de adiantamento (PTA), uma das opções no investimento TC-C14-i01.
4. Considera-se que tal instrumento vai ao encontro de alíneas específicas do ponto 6.1 do Aviso, segundo as quais constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários “e) Deter, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos

humanos necessários ao desenvolvimento da operação” e “f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação”.

Portanto, é do entendimento do FA que a garantia bancária representará um elemento auxiliar importante no momento de averiguar a capacidade financeira dos potenciais beneficiários finais, um dos requisitos de candidatura.

Por um lado, verificam-se razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. Por outro lado, no momento da publicação do AAC N.º 02/C14-i01/2023, coincidente com o início da execução do AAC n.º 01/C14-i01/2021 (1ª Fase do investimento) era objetivamente impossível prever necessidades específicas inerentes à boa execução financeira dos contratos.

Em face do exposto, procede-se à seguinte interpretação do **AAC N.º 02/C14-i01/2023**:

Como condicionante a ser exigida e avaliada no momento que antecede a contratualização, o beneficiário que tenha obtido decisão favorável de financiamento deverá assegurar o cumprimento do seguinte critério: *Até a assinatura do contrato de financiamento, a entidade beneficiária fica obrigada à apresentação de uma garantia bancária financeira, sobre o valor do apoio financeiro, a favor do FA.*

Tal garantia será instrumentalizada e aplicada da seguinte forma:

- *Com prestação de caução de 20% sobre o valor do apoio PRR em nome do bom cumprimento das obrigações assumidas pelo promotor. Assim, qualquer pagamento efetuado ao Beneficiário deve estar suportado por uma garantia bancária, a qual deve permanecer válida até a conclusão do contrato.*
- *Na notificação da decisão final, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade gestora do Fundo Ambiental notifica o beneficiário final para, no prazo de 10 dias, prestar caução correspondente a 20% do montante do apoio PRR, sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação.*

O Subdiretor do Fundo Ambiental,